

orienta acerca da necessidade de assegurar que a transição da educação infantil para o ensino fundamental ocorra sem rupturas e impactos negativos no processo de escolarização da criança.

Observou-se um avanço nas orientações oficiais sobre a avaliação, quando normatizou que as instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação. A avaliação tem como referência os objetivos estabelecidos no projeto pedagógico da instituição. Evidencia-se no processo avaliativo, que as expectativas com relação às crianças devem considerar os tempos de aprendizagem e as singularidades de cada uma. A criança com deficiência, por exemplo, independente de sua deficiência, será avaliada de acordo com as suas potencialidades. Portanto, conhecer a criança é condição para o planejamento das atividades de modo mais favorável aos propósitos infantis e às aprendizagens coletivamente trabalhadas.

Nesta perspectiva educacional o educador assume papel fundamental enquanto agente mediador do processo de aprendizagem direcionando a construção do conhecimento de forma dialógica. A responsabilidade docente exige a reflexão constante sobre sua prática pedagógica, debatendo com seus pares, dialogando com as famílias e aprofundando conhecimentos para o trabalho que desenvolve. Visando que o trabalho educacional tenha qualidade, inclui-se a formação continuada como ação da mantenedora das instituições de Educação Infantil que deve propiciar aprofundamento das temáticas educacionais e apoiar-se numa reflexão sobre a prática educativa, promovendo um processo constante de avaliação que oriente a construção contínua de competências profissionais, enquanto direito de todos os professores e gestores.

Para finalizar, ressalta-se que mesmo diante de alguns avanços na área da Educação Infantil, constatam-se desafios a serem enfrentados, considerando entre eles a busca de maior conhecimento da temática, a necessidade de aprofundamento de análises e proposições visando que a implementação das políticas públicas, a análise a respeito da função social das instituições de educação infantil e as condições que favorecem uma educação de qualidade de modo a beneficiar a formação da criança.

A presente indicação pauta-se na concepção de que a criança tem o seu papel social no processo educacional, que com seu poder de imaginação, fantasia e criação, produz cultura e possui um olhar crítico diante do mundo. Portanto, considera que a reflexão acerca da qualidade na Educação Infantil, principalmente, o conceito de qualidade e suas implicações no contexto educacional estejam sempre em discussão. Ressalta que sendo a Educação Infantil um direito público assegurado para todas as crianças, independente de suas singularidades, entendendo que elas têm seus direitos e precisam vivenciar sua cidadania desde tenra idade, visando que sejam pensadores, aprendam a refletir, a trabalhar em equipe e a construir visões compartilhadas com outros, e, quanto mais cedo isso acontecer, melhor será para o seu desenvolvimento pessoal e social. A Câmara de Educação Básica encaminha ao Pleno para a apreciação e aprovação a presente Deliberação de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

É a Indicação.

---

**PROCESSO Nº 048/2013****DELIBERAÇÃO Nº 004/2016- C.M.E.L****APROVADA EM: 19/08/2015****CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Conselho Municipal de Ensino de Londrina

ASSUNTO: Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Londrina

RELATORIA: Acádio João Heck  
Ludmila Dimitrovicht de Medeiros  
Marco Aurélio Betiol  
Maria Cristina Villa  
Natal de Oliveira

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as disposições constantes da Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 com a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e Lei Nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, o Parecer nº. 11/2000 e a Resolução nº. -1/2000 – CNE/CEB - Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA, ouvidas as Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas e considerando a Indicação nº que a esta se incorpora,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - A Educação de Jovens e Adultos – EJA, modalidade da educação básica, constitui-se direito dos jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou não concluíram o Ensino Fundamental na idade própria.

Parágrafo único - É dever do Município assegurar gratuitamente aos jovens, adultos e idosos, que não tiveram oportunidades de acesso à escolaridade regular na idade apropriada, oportunidades que considerem as características dos educandos, seus interesses, suas condições de vida e de trabalho, mediante educação de qualidade.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Público Municipal efetuar o Recenseamento e a Chamada Pública, de forma constante e sistematizada, como estabelece a Lei 9394/96, artigo 5º, inciso II, com calendário e orçamento previamente definido pelo respectivo órgão executor, que fará a articulação intersecretarial, bem como parcerias com entidades e Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A Educação de Jovens e Adultos será realizada nas unidades escolares municipais, na forma presencial.

Parágrafo único - Excepcionalmente, no Ensino Fundamental – anos iniciais, do 1º ao 5º ano, e nos anos finais, do 6º ao 9º ano, a Educação de Jovens e Adultos, atenderá, em horários flexíveis e espaços alternativos, vinculados a uma Unidade Escolar e devidamente autorizados pelo CMEL.

**Art. 4º** - A idade mínima para ingresso do educando na Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, é de 15 (quinze) anos completos.

**Art. 5º** - Conforme estabelece a Resolução nº 03/2010 – CNE, a carga horária total de referência para a duração do curso presencial dos anos iniciais do Ensino Fundamental fica a critério do Sistema de Ensino.

§ 1º - Para os anos iniciais do Ensino Fundamental fica estabelecida a carga horária mínima de um ciclo de 1000 (mil) horas, distribuídas em um mínimo de dois anos de duração.

§ 2º - Para os anos finais do Ensino Fundamental fica estabelecida a carga horária mínima de 1600 (mil e seiscentas) horas, distribuídas em um mínimo de dois anos de duração.

**Art. 6º** - A matrícula, rematrícula, classificação, reclassificação e a certificação dos educandos podem ser realizadas em qualquer época do ano.

§1º - A unidade escolar, ao ofertar a Educação de Jovens e Adultos, deverá viabilizar o acesso e a permanência do educando, sem distinção de sua experiência escolar anterior, disponibilizando aos educandos todos os espaços, equipamentos e a inserção em projetos pertinentes às suas especificidades.

§2º - Para o ingresso ou adequação do educando ao seu nível de conhecimento, a unidade escolar poderá submetê-lo a avaliações de classificação e/ou reclassificação, de caráter pedagógico, centrada na aprendizagem por meios formais ou informais, não comprovada por Histórico Escolar.

§3º - O processo de classificação e reclassificação deverá ser realizado por meio de instrumentos de avaliação elaborados pela SME, que contemplem as áreas do conhecimento. Será aplicado pelo professor regente, com acompanhamento da equipe gestora e elaboração de ato descritivo validado pelo Conselho de Classe a ser arquivado na pasta individual do aluno.

§4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá aplicar Exame de Equivalência que contemple as áreas do conhecimento e expedir documentação a qualquer tempo, para pessoas maiores de 15 anos, que não possuam comprovante de conclusão da escolaridade dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§5º - Os educandos que no decorrer de sua trajetória escolar necessitem cumprir medidas socioeducativas permanecerão vinculados à sua unidade escolar de origem, conforme Diretrizes Nacionais para Oferta de EJA em situação de privação de liberdade.

**Art. 7º** - A Proposta Pedagógica deve fundamentar-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 1º e 2º, inciso VII do artigo 4º, e artigo 13, bem como nos valores, princípios e finalidades previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, abrangendo:

- I - a caracterização da comunidade e do perfil do educando;
- II - estratégias, situações de aprendizagem e ações políticas que possibilitem ao jovem, adulto e idoso formação como ser pleno, social, cultural, cognitivo, ético e estético, respeitando-se a diversidade étnica que caracteriza esse público;
- III - iniciativas de fortalecimento do diálogo, do questionamento, da originalidade, da aprendizagem e do enriquecimento cultural do educando;
- IV - estratégias de valorização e aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridas na vida cotidiana;
- V - definição da carga horária de referência, acompanhada de justificativa, para delimitar a duração do curso de Educação Básica de Jovens e Adultos, correspondente ao Ensino Fundamental;
- VI - reflexão acerca da concepção e indicação das formas, instrumentos e registros de avaliação a serem utilizados no processo de formação dos educandos e na análise da organização e do funcionamento da unidade escolar, observando-se o disposto no art. 9º desta Deliberação;
- VII - apresentação do espaço físico e dos recursos técnicos e metodológicos que serão utilizados na formação dos educandos;
- VIII - a utilização da biblioteca, laboratórios, novas tecnologias de informação e comunicação disponíveis nas unidades escolares da rede pública municipal, bem como os equipamentos públicos e acesso aos espaços públicos como museus, cinemas, teatros, entre outros;
- IX - o uso dos recursos de classificação e reclassificação, necessários à adequação das temporalidades escolares dos sujeitos em processo de formação, no sentido de possibilitar ao educando progressão continuada em sua formação escolar;
- X - caracterização e estudo acerca do perfil docente para a Educação de Jovens e Adultos;
- XI - flexibilidade na organização do processo de trabalho pedagógico;
- XII - formação continuada em serviço dos profissionais da educação, gestores, coordenadores, professores e outros;
- XIII - possibilidades de organização escolar – ciclo, segmento, etapa, módulo – sem interrupção na vida escolar do educando e sem prejuízo de sua progressão continuada nos estudos;
- XIV - implementação e execução de projetos extracurriculares voltados às necessidades específicas da Educação de Jovens e Adultos, bem como a viabilização de transporte para sua execução.

**Art. 8º** - Na organização curricular devem ser observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para as etapas da Educação Básica, regulamentadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como a incorporação da história e a cultura afro-brasileira e indígena, educação ambiental, direitos dos idosos e direitos humanos.

§ 1º - As construções curriculares consequentes à identidade da Educação de Jovens e Adultos a serem expressas na Proposta Pedagógica das unidades escolares devem considerar as especificidades dos sujeitos, as faixas etárias e a concepção dessa modalidade da Educação Básica.

§ 2º - Os processos formativos desenvolvidos na família, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais e artísticas expressam ideias, valores, vivências coletivas de saberes, identidades, diversidades e aprendizagens, devendo ser acolhidos nas construções curriculares das unidades escolares, efetuando-se adequada vinculação entre os conteúdos curriculares, as práticas sociais e o mundo do trabalho.

**Art. 9º** - A avaliação compreendida como parte do processo de ensino e aprendizagem possibilita, além da verificação da aprendizagem e da evolução do conhecimento dos educandos, o acompanhamento e redirecionamento desse processo de forma contínua, processual, abrangente e simultânea.

§ 1º - A avaliação, em sua dimensão formativa e processual, deve pautar-se na compreensão das singularidades dos sujeitos jovens, adultos e idosos na sua formação integral, considerando a realidade, os tempos de aprendizagem, a relação com os ciclos de vida e a ressignificação dos saberes e aprendizagens no contexto da educação escolar.

§ 2º - Os registros do aproveitamento e ou rendimento dos educandos devem ser sistematizados e documentados, preferencialmente, na forma de Parecer Descritivo, nos anos iniciais do Ensino Fundamental por meio de notas, nos anos finais do Ensino Fundamental na modalidade EJA.

§ 3º - A organização e o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos também devem ser avaliados periodicamente e sistematicamente pela comunidade escolar, representada no Conselho Escolar, com o objetivo de fundamentar possíveis reorientações da Proposta Pedagógica da unidade escolar.

**Art. 10** - A frequência dos educandos deverá ser apurada sistematicamente, devendo possibilitar ao processo educativo:

- I - atitude investigativa em relação aos motivos de ausência da vida escolar;

II - redimensionamento do tempo e da organização do trabalho pedagógico para acolher as possibilidades formativas.

§1º - A frequência mínima exigida será de 75% do total da carga horária ofertada, computados da data do ingresso até o total de horas letivas para aprovação.

§2º - As ausências injustificadas dos adolescentes nas atividades escolares devem ser comunicadas aos órgãos competentes para providências.

**Art. 11** - As unidades escolares são responsáveis pelo registro, acompanhamento e arquivamento da documentação escolar e pela emissão de documentos de conclusão e histórico escolar.

**Art. 12** - O educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação tem direito garantido ao acesso à EJA, permanência e o apoio estrutural e pedagógico necessários, conforme Deliberação da Educação Especial do município.

**Art. 13** - A função de docência na modalidade EJA, em unidades escolares municipais, deverá ser desempenhada por profissionais concursados, cuja escolarização mínima exigida é o Curso de Formação de Docentes ou Magistério a nível médio, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, e o Curso de Graduação, para os anos finais do Ensino Fundamental.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deve prever mecanismos que garantam a efetivação do trabalho docente na EJA, evitando a rotatividade de profissionais.

§ 2º - O desempenho profissional deve ser regularmente avaliado visando à adequação do perfil do profissional a essa modalidade.

**Art. 14** - A formação continuada e em serviço é direito de todos os profissionais e dever da mantenedora, devendo ser prevista em calendário escolar.

**Art. 15** - As turmas de Educação de Jovens e Adultos serão constituídas de, no máximo, 25 (vinte e cinco) educandos no Ensino Fundamental.

**Art. 16** - As escolas municipais cedidas à Secretaria de Estado da Educação, para uso de APEDs - Ações Pedagógicas Descentralizadas - deverão disponibilizar, além do espaço físico, sua estrutura pedagógica, em consonância com o regime de colaboração entre estado e município.

**Art. 17** - Atos complementares ao que dispõe esta Deliberação serão expedidos pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18** - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

**Art. 19** - Fica revogada, a Deliberação nº01/2004 - CMEL, de 23 de novembro de 2004 e todas as disposições em contrário.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Em, 19 de agosto de 2015. Vera Lucia Pereira da Silva Moura - Presidente do Cmel

#### PROCESSO Nº 048/2013- CMEL INDICAÇÃO Nº 04/2016

APROVADA EM: 19/08/2015

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Londrina

RELATORES: Acádio João Heck  
Ludmila Dimitrovicht de Medeiros  
Marco Aurélio Betiol  
Maria Cristina Villa  
Natal de Oliveira

#### I. APRESENTAÇÃO

Em decorrência das mudanças na legislação educacional e face às necessidades regionais, a Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, tendo como finalidade atualizar e revisar as normas do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, referentes à Educação de Jovens e Adultos, às normas federais, encaminhou-se o processo de Deliberação da EJA e propõe-se a Indicação.

#### II - HISTÓRICO

A presente Indicação, e a Deliberação que dela decorre, resulta de estudos, reflexões e debates realizados por meio de reuniões envolvendo os membros deste colegiado, Universidade Estadual de Londrina - UEL, equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Londrina - SME, com a participação de conselheiros no Grupo de Trabalho de EJA do Ministério Público, visando ampliar o debate acerca da modalidade e de esclarecimentos quanto aos encaminhamentos da organização da referida modalidade no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Durante o processo, as análises sempre se pautaram nas reflexões do grupo e no entendimento de que a EJA merece um olhar diferenciado como modalidade da Educação Básica objetivando estabelecer políticas capazes de viabilizar o anseio de toda a comunidade londrinense e dos profissionais da educação no desenvolvimento de práticas adequadas ao atendimento de jovens, adultos e idosos.

Num período de dois anos, a CEB debateu os diversos aspectos da EJA no município de Londrina, buscando, através de estudos da legislação e aportes teóricos sobre o assunto, o melhor caminho a ser dirigido com a modalidade no Sistema Municipal de Ensino.

Em 02 de maio de 2013, a Presidência do Conselho Municipal de Educação encaminhou à Assessoria Técnica do Conselho, que organizou a Minuta e, em 23 de setembro de 2013 encaminhou à Câmara de Educação Básica - CEB o processo nº 048/2013, que trata das Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Trabalhos finalizados na CEB, a mesma encaminhou, em 11 de fevereiro de 2015, a Minuta das normas para debate e análise do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação – CMEL, que após discussões propôs encaminhamento aos diferentes segmentos para conhecimento, proposição de sugestões e discussão em Reunião Ampliada com a comunidade londrinense, realizada em 16 de maio de 2015, no Auditório do Centro Municipal de Educação Infantil Valéria Veronesi. Nessa reunião, foram apresentadas diversas contribuições dos mais variados membros envolvidos com a educação em Londrina, para posterior análise pela CEB e, se viáveis, seriam incluídas nas Normas da EJA.

Em 10 de junho de 2015 a Presidência do CMEL encaminhou à CEB a Minuta das Normas da EJA, já com as contribuições da comunidade, tanto na Reunião Ampliada, quanto outras enviadas anteriormente por vários segmentos da educação. De posse das contribuições, a CEB, prosseguiu com mais análises e debates, considerando as contribuições apresentadas, sendo formatada a Minuta para a apresentação final no Conselho Pleno para apreciação e aprovação.

Em 12 de Agosto de 2015, em Reunião Plenária, a CEB apresentou a Minuta da EJA para a Discussão e Redação Final das Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Após ser debatida e discutida pelo Conselho a minuta foi reencaminhada à CEB que em 04/11/2015 após novas discussões, apresentou a Minuta final ao Conselho Pleno.

### III – INTRODUÇÃO

Esta Indicação tem por objetivo fundamentar e constituir os princípios que norteiam a Deliberação da EJA para que se consolidem as disposições normativas operacionais a respeito do curso de EJA, presencial, oferecido por unidades escolares do sistema de ensino do município de Londrina, para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade de ensino da Educação Básica que na Rede Municipal de Ensino de Londrina expressa o compromisso com o exercício da cidadania, mediante a oferta de educação regular para jovens, adultos e idosos das áreas urbanas e rurais, que em sua constituição e organização deve prever características adequadas e diferenciadas às suas necessidades e disponibilidades, na busca de estratégias voltadas ao acesso e sucesso no ambiente escolar, considerando que por algum motivo, não foi possível a estas pessoas completarem a educação básica em idade apropriada ou que nela sequer tiveram acesso. Trata-se de um público diferenciado, formado por estudantes de 15 anos até aqueles com mais de 70 anos. A garantia de acesso, permanência e sucesso do aluno no sistema educacional é uma questão de justiça social e, por isso, a luta para que essa ação ocorra de fato e não fique apenas nos documentos legais e discursos oficiais.

No discorrer do tema se vislumbrou pela necessidade da compreensão e reconhecimento histórico da EJA no Brasil, seu contexto e trajetória, marcada ainda por indefinições. Tal intenção visa que as discussões se baseiem em efetivar concretamente anseios que imperam na atualidade. Historicamente, constata-se o desenrolar de uma educação seletiva, discriminatória e excludente.

A história contemplou várias iniciativas de combate ao analfabetismo, no entanto todas as políticas contribuíram, em maior ou menor grau, para a redução do analfabetismo. Mesmo assim, nenhuma delas evitou no século XXI um enorme contingente de analfabetismo. O século XX até nossos dias, a EJA constitui-se por uma história marcada pelas relações entre Estado, instituições não governamentais, movimentos sociais e pelos fatores econômicos, ideológicos, políticos e sociais. Um percurso que demanda tensões entre diferentes projetos de sociedade e diferentes ideias sobre as finalidades da educação acerca desta modalidade que sempre ficou relegada a segundo plano, assumindo em sua trajetória caráter assistencialista, conservador, desenvolvimentista e presa às circunstâncias econômicas da burguesia industrial para crescimento econômico e da colocação do país, no cenário do capitalismo mundial. Observam-se práticas da EJA atreladas à adequação a um projeto social que se estabelecia na linha da manutenção das estruturas, modernizadas pela industrialização e pela urbanização dela decorrente. Um segundo momento na relação entre Estado e sociedade no desenvolvimento da EJA no Brasil se caracteriza pela atuação organizada de movimentos sociais surgidos nos anos 50/60. O longo embate político-ideológico (de 1948 a 1961) em torno da LDB nº 4.024/61 foi campo fértil para o aparecimento de diversos movimentos sociais de cultura e de educação popular que se concretizaram no início dos anos 60, consolidando um novo paradigma pedagógico para a EJA, porém em meio a interesses contrários a uma sociedade democrática.

A LDB nº 9394/96 foi importante neste contexto histórico quando em seu artigo 37 disciplinou os fundamentos da EJA ao atribuir ao poder público a responsabilidade de viabilizar e estimular o acesso e a permanência do trabalhador na escola, por meio de ações integradas e complementares entre si, responsabilizando os sistemas de ensino para que assegurem a oferta de cursos e exames gratuitos aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho. Esta responsabilidade deve ser prevista pelos sistemas de ensino e por eles deve ser assumida, no âmbito da atuação de cada um, observado o regime de colaboração e da ação redistributiva, definidos legalmente, assegurando o direito inalienável de cada cidadão em conquistar uma formação sustentada na continuidade de estudos como temporalização de aprendizagens.

Mas, foi na primeira década dos anos 2000 que se apresentaram os primeiros programas voltados para EJA com ênfase à alfabetização de jovens, adultos e idosos, atendimento à demanda educacional e a grupos ou regiões focais. A partir desse momento, percebem-se os inúmeros problemas da modalidade e algumas discussões se destacaram: a separação entre a modalidade e a educação regular, a falta de integração entre os programas de alfabetização e pós-alfabetização, a junção de adolescentes, jovens, adultos e idosos em um mesmo ambiente, a possibilidade de qualificação para o trabalho, a articulação da modalidade com a formação profissional e a necessidade de conclusão da educação básica entre outros. Surge, ainda, em meio aos debates a preocupação com as parcerias entre os entes federados, pois os Municípios, Estados e a União encontram dificuldades em estabelecer parcerias reais que garantam realmente uma educação de qualidade. O papel do Poder Público na garantia de atendimento e no direito à educação está disposto no discurso legal, por meio das diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal e também nas iniciativas de Estados e Municípios, que buscam garantir esse atendimento. Contudo, as políticas públicas dos Estados e Municípios com relação à EJA, têm sido insuficientes diante das reais necessidades da população, sobretudo quando observada a escassez de recursos, como um dos principais limitadores para os avanços e prestação de serviço com qualidade a esta modalidade. Sendo assim, para que o cumprimento do direito constitucional à educação seja efetivado, é condição indispensável à ampliação de financiamento para a EJA.

As discussões e preocupações em torno da EJA na atualidade buscam elevar a modalidade num conceito de justiça com o objetivo que a tônica sobre a qualidade educacional seja o motivo de permanente debate para que mecanismos de exclusão e desumanização não consigam apoderar-se.

A Resolução CNE/CEB nº 03/2010 toma como referência a garantia de qualidade, considerando a ideia de um padrão mínimo de qualidade, trazendo variáveis importantes: a garantia de acesso com permanência na escola; o combate da evasão; a redução da retenção; a redução da distorção idade/ano na escola regular; a centralidade no estudante com ênfase na sua aprendizagem; o foco no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar, na preparação dos profissionais da educação e na integração dos profissionais da educação com os estudantes. Portanto, os desafios a serem superados pelo Sistema de Ensino precisam pautar-se nessas preocupações para que os avanços educacionais possam ser efetivamente concretizados na EJA.

Dessa forma, esta indicação tem como compromisso manifestar a defesa sobre quais princípios se pretende que a Rede Municipal de Ensino de Londrina desenvolva na EJA e inclui a reflexão sobre os equívocos envolvidos na trajetória desta modalidade com a finalidade de que estes não

venham a se repetir. Ainda pretende provocar a reflexão sobre a formação continuada dos profissionais, o enfrentamento dos desafios relacionados ao analfabetismo ou baixa escolaridade demonstrados nas estatísticas, o apontamento das alternativas e políticas que ampliem o acesso e a permanência dos estudantes oriundos de diferentes processos de exclusão, como também repensar as políticas educacionais, que impediram e que, ainda impedem o acesso, a permanência e o êxito de parte significativa dessa população na educação escolar. Busca-se uma EJA com qualidade de ensino e que a garantia de acesso, permanência e sucesso do aluno no sistema educacional seja compreendida como uma questão de justiça social e, por isso, a luta para que essa ação não fique apenas nos discursos e nos documentos legais.

Alguns questionamentos são relevantes ao se tratar desta modalidade para que se delineiem quais são os propósitos e posicionamentos frente à EJA no Sistema Municipal de Educação, incluindo a constante reflexão acerca da concepção, filosofia, princípios didáticos e pedagógicos. Quem é este educando da EJA? Quais são as concepções e prioridades relativas à formação continuada dos educadores? Os métodos e conteúdos aplicados na educação de crianças servem para os jovens, adultos e idosos? Quais as especificidades da faixa etária deste público de jovens, adultos e idosos e se há a conciliação das questões político-pedagógicas que as envolvem? Como é definida a qualidade do ensino na EJA? Existem indicadores de qualidade de ensino desta modalidade estabelecidos pelos gestores educacionais e Secretaria Municipal de Educação? Quais as experiências realizadas na modalidade da EJA no país e em Londrina que obtiveram sucesso? Como resolver a relação do acesso, a permanência e a continuidade dos estudos do estudante de EJA? O que fazer para despertar o interesse dos jovens, dos adultos e dos idosos a ingressarem na escola e de fazê-los permanecer nos estudos? Como utilizar-se das práticas pedagógicas para atender este público de perfil tão diversificado e heterogêneo? Essas indagações e os debates sobre os desafios a serem superados com EJA servem de reflexões políticas e pedagógicas acerca da qualidade de ensino visando que o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem no contexto escolar ocorram de forma satisfatória por meio de alternativas e estratégias que proporcionem adaptações e mudanças de postura, bem como a continuidade dos estudos.

Para que estas ações se concretizem inclui-se a necessidade do debate permanente sobre essa temática no município de Londrina, na busca de acertos e encaminhamentos teóricos e metodológicos compatíveis com essa modalidade de ensino. Nesse sentido a realização de Fóruns permanentes da EJA contribui para que a temática que sempre foi deixada em plano secundário tenha tratamento isonômico e ocupe lugar de mesma importância que as demais modalidades, níveis e etapas de ensino, sob a justificativa de que a Constituição Federal de 1988 estendeu o direito ao Ensino Fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias, o que estabelece o imperativo de ampliar as oportunidades educacionais para aqueles que já ultrapassaram a idade de escolarização regular. As altas taxas de repetência e evasão vêm se secularizando no sistema educacional brasileiro, demonstrado a ineficácia de um ensino baseado nos padrões tradicionais, sem contemplar as diferenças sociais e culturais dos alunos. Por isso, ao se falar em Educação Básica, questões relativas à EJA devem ser incluídas às questões do Ensino Fundamental e Médio, pois problemas relacionados a estudantes que não completaram o Ensino Fundamental se devem também a ausência de políticas que impeçam a evasão de estudantes em idade própria.

Deve-se considerar que a EJA é composta por pessoas jovens, adultas e idosas que ao longo das suas histórias, não iniciaram ou mesmo interromperam a sua trajetória escolar em algum ou em diferentes momentos de sua vida. Estão compreendidas na diversidade e multiplicidade de situações relativas às questões étnico-raciais, de gênero, geracionais, culturais, regionais e geográficas, de orientação sexual, de privação da liberdade, de população em situação de rua e de condições físicas, emocionais e psíquicas. E sobre esta diversidade que o currículo deve ser planejado em atendimento às especificidades. A reentrada na escola é a possibilidade desses sujeitos ressignificarem sua própria vida e estabelecerem novos caminhos. Portanto, ao considerá-los aprendizes ao longo de sua existência, reconhece-se a incompletude do ser humano e as possibilidades de construção do conhecimento de forma contínua e permeada por outros saberes. A compreensão dos tempos dos sujeitos é fator primordial para a organização da modalidade, seja na dimensão pedagógica ou operacional. Deve-se considerar o tempo de ontem e o tempo de hoje, a fim de possibilitar a continuidade, a retomada ou o início das aprendizagens.

#### IV- FUNDAMENTOS LEGAIS

Os estudos realizados com o objetivo de revisar e atualizar as normas que regem a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, obrigam-se à subordinação legal hierarquicamente organizada conforme as esferas de descentralização de poderes.

#### SÍNTESE LEGISLATIVA

Os princípios constantes da Constituição Federal de 1988 norteiam as ações a serem tomadas pelos órgãos responsáveis ao cumprimento das normas emanadas cabendo aos municípios manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de ensino fundamental.

Estabelece ainda a Constituição Federal que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade, competindo a cada ente federado a organização em regime de colaboração de seus sistemas de ensino.

De acordo com a Constituição Federal:

“Art. 205 – A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;”

Conforme o artigo 208:

“Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

...

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; ...”

Ainda estabelece que o ensino deva ser ministrado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade, competindo a cada ente federado a organização em regime de colaboração de seus sistemas de ensino.

Assim, os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (Art. 211, §2º).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394/96) determina:

“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

*I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;*

...

*VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;*

*VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;*

...

*Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo.*

*§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:*

*I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;*

...

*Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:*

*I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;*

...

*III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;*

*IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;"*

Sobre a Educação de Jovens e Adultos, a Lei nº 9394/96 apresenta uma seção específica sobre o tema, a qual estabelece:

*"Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.*

*§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames."*

Prevendo o atendimento de qualidade para a EJA, a Resolução nº1, de julho de 2000-CNE/CEB estabelece, no parágrafo único e incisos do artigo 5º e nos artigos 6º e 7º:

“...

*Parágrafo único. Como modalidade destas etapas da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:*

*I - quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;*

*II - quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;*

*III - quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.*

...

*Art. 6º Cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federativos.*

*Art. 7º Obedecidos o disposto no Art. 4º, I e VII da LDB e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização universal obrigatória, será considerada idade mínima para a inscrição e realização de exames supletivos de conclusão do ensino fundamental a de 15 anos completos."*

O Parecer CNE/CEB 11 de 2000 faz um histórico do atendimento aos jovens e adultos no Brasil, as tentativas de erradicação do analfabetismo e universalização da educação, a competência dos órgãos públicos, enfatizando a EJA como modalidade da educação básica, porém com perfil próprio.

*"...A EJA, de acordo com a Lei 9.394/96, passando a ser uma modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, usufrui de uma especificidade própria que, como tal deveria receber um tratamento conseqüente." (pág. 2, linhas 8,9,10)*

...

*Muitos continuam não tendo acesso à escrita e leitura, mesmo minimamente; outros têm iniciação de tal modo precária nestes recursos, que são mesmo incapazes de fazer uso rotineiro e funcional da escrita e da leitura no dia a dia. Além disso, pode-se dizer que o acesso a formas de expressão e de linguagem baseadas na micro-eletrônica são indispensáveis para uma cidadania contemporânea e até mesmo para o mercado de trabalho." (pág. 3, linhas 16 a 21)*

...

*"Nesta ordem de raciocínio, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) representa uma dívida social não reparada para com os que não tiveram acesso a e nem domínio da escrita e leitura como bens sociais, na escola ou fora dela, e tenham sido a força de trabalho empregada na constituição de riquezas e na elevação de obras públicas. Ser privado deste acesso é, de fato, a perda de um instrumento imprescindível para uma presença significativa na convivência social contemporânea." (pág. 5, linhas 23 a 28)*

...

*"Desse modo, a função reparadora da EJA, no limite, significa não só a entrada no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado: o direito a uma escola de qualidade, mas também o reconhecimento daquela igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano. Desta negação, evidente na história brasileira, resulta uma perda: o acesso a um bem real, social e simbolicamente importante. Logo, não se deve confundir a noção de reparação com a de suprimento." (pág. 7, linhas 1 a 6)*

...

*"A função equalizadora da EJA vai dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais como donas de casa, migrantes, aposentados e encarcerados. A reentrada no sistema educacional dos que tiveram uma interrupção forçada seja pela repetência ou pela evasão, seja pelas desiguais oportunidades de permanência ou outras condições adversas, deve ser saudada como uma reparação corretiva, ainda que tardia, de estruturas arcaicas, possibilitando aos indivíduos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e na abertura dos canais de participação. Para tanto, são necessárias mais vagas para estes "novos" alunos e "novas" alunas, demandantes de uma nova oportunidade de equalização." (Pág. 9, linhas 23 a 31)*

...

*"Nesta linha, a educação de jovens e adultos representa uma promessa de efetivar um caminho de desenvolvimento de todas as pessoas, de todas as idades. Nela, adolescentes, jovens, adultos e idosos poderão atualizar conhecimentos, mostrar habilidades, trocar experiências e ter acesso a novas regiões do trabalho e da cultura. Talvez seja isto que Comenius chamava de ensinar tudo a todos. A EJA é uma promessa de qualificação de vida para todos, inclusive para os idosos, que muito têm a ensinar para as novas gerações." (pág. 10, linhas 29 a 34)*



O mesmo Parecer ainda faz referência à necessidade de continuidade na EJA e formação dos professores:

*“O regime de colaboração é o antídoto de iniciativas descontinuas ou mesmo de omissões, bem como a via conseqüente para a efetivação destes dispositivos assinalados e dos compromissos assumidos em foros internacionais. Cabe também às instituições formadoras o papel de propiciar uma profissionalização e qualificação de docentes dentro de um projeto pedagógico em que as diretrizes considerem os perfis dos destinatários da EJA.”(pág. 28, linhas 4 a 9)*

...  
*“Com maior razão, pode-se dizer que o preparo de um docente voltado para a EJA deve incluir, além das exigências formativas para todo e qualquer professor, aquelas relativas à complexidade diferencial desta modalidade de ensino. Assim esse profissional do magistério deve estar preparado para interagir empaticamente com esta parcela de estudantes e de estabelecer o exercício do diálogo. Jamais um professor aligeirado ou motivado apenas pela boa vontade ou por um voluntariado idealista e sim um docente que se nutra do geral e também das especificidades que a habilitação como formação sistemática requer.” (pág. 56, linhas 28 a 34)*

O referido Parecer ressalta as peculiaridades do público da EJA:

*“O importante a se considerar é que os alunos da EJA são diferentes dos alunos presentes nos anos adequados à faixa etária. São jovens e adultos, muitos deles trabalhadores, maduros, com larga experiência profissional ou com expectativa de (re) inserção no mercado de trabalho e com um olhar diferenciado sobre as coisas da existência, que não tiveram diante de si a exceção posta pelo art. 24, II, c. Para eles, foi a ausência de uma escola ou a evasão da mesma que os dirigiu para um retorno nem sempre tardio à busca do direito ao saber. Outros são jovens provindos de estratos privilegiados e que, mesmo tendo condições financeiras, não lograram sucesso nos estudos, em geral por razões de caráter sócio-cultural. Logo, aos limites já postos pela vida, não se pode acrescentar outros que signifiquem uma nova discriminação destes estudantes como a de uma banalização da regra comum da LDB acima citada.” (pág. 33, linhas 34 a 43)*

Quanto à duração do curso de EJA, a Resolução nº3, de 15 de junho de 2010, estabelece em seu artigo 4º, I:  
*“I – para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino;”*

Ainda reforça sobre a flexibilidade e chamada para o público da EJA:

*“Art. 5º Obedecidos o disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/96 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental a de 15 (quinze) anos completos.*

*Parágrafo único. Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos adolescentes, jovens e adultos situados na faixa de 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade-série, tanto sequencialmente no ensino regular quanto na Educação de Jovens e Adultos, assim como nos cursos destinados à formação profissional, nos termos do § 3º do artigo 37 da Lei nº 9.394/96, torna-se necessário:*

*I - fazer a chamada ampliada de estudantes para o Ensino Fundamental em todas as modalidades, tal como se faz a chamada das pessoas de faixa etária obrigatória do ensino;*

*II - incentivar e apoiar as redes e sistemas de ensino a estabelecerem, de forma colaborativa, política própria para o atendimento dos estudantes adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de alunado que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, tal como prevê o artigo 37 da Lei nº 9.394/96, inclusive com programas de aceleração da aprendizagem, quando necessário;*

*III - incentivar a oferta de EJA nos períodos escolares diurno e noturno, com avaliação em processo.”*

Aproveitando o estudo a respeito da Educação de Jovens e Adultos, cabe aqui destacar o exposto no documento denominado “Novos passos da Educação de Jovens e Adultos” que traz algumas considerações:

*“A Constituição de 1988 tornou a educação um princípio e uma exigência tão básica para a vida cidadã e a vida ativa que ela se tornou direito do cidadão e dever do Estado. Tal direito não só é o primeiro dos direitos sociais listados no art. 6º da Constituição como também ela é um direito civil e político. Sinalizada na Constituição e explicitada na LDB a Educação Básica torna-se, dentro do art. 4º da LDB, um direito do cidadão à educação e um dever do Estado em atendê-lo mediante oferta qualificada. Essa tipificação da Educação Básica tem o condão de reunir as três etapas que a constituem: a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. E como se trata de um direito juridicamente protegido, é preciso que ele seja garantido e cercado de todas as condições. Daí a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação e outros diplomas legais buscarem garantir esse direito.*

*O Ensino Fundamental, etapa do nível Educação Básica, foi proclamado um direito público subjetivo. Esse caráter imprescindível do Ensino Fundamental está de tal modo ali inscrito que ele se tornou um direito de todos os que não tiveram acesso à escolaridade e de todos que tiveram este acesso, mas não puderam completá-lo. Assim, para a Lei Maior, o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito é um direito do cidadão, qualquer seja ele, e dever do Estado, valendo esse direito também para os que não tiveram acesso a ele na idade própria.*

...  
*A Educação de Jovens e Adultos representa uma outra e nova possibilidade de acesso ao direito à educação escolar sob uma nova concepção, sob um modelo pedagógico próprio e de organização relativamente recente.*

O Parecer nº07/2010-CNE/CEB, de 09.07.2010, que antecede e sugere a definição das diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação Básica, o qual originou a Resolução nº04/2010-CNE/CEB, esclarece que cada etapa de ensino compromete-se com a oferta de diversas modalidades, dentre elas a EJA, a qual tem sido considerada como instância social onde o Brasil precisa saldar sua dívida social para com o cidadão que não pode estudar na idade própria. Portanto a EJA destina-se a ofertar escolaridade àqueles que encontram-se em faixa etária superior à considerada apropriada de modo a possibilitar a conclusão da educação básica, ou seja, do ensino fundamental e médio.

*“Os cursos de EJA devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja: I – rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos; II – provido suporte e atenção individual às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas; III – valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes; IV – desenvolvida a agregação de competências para o trabalho; V – promovida a motivação e orientação permanente dos estudantes, visando à maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho; VI – realizada sistematicamente a formação continuada destinada especificamente aos educadores de jovens e adultos.*

*Na organização curricular dessa modalidade da Educação Básica, a mesma lei prevê que os sistemas de ensino devem oferecer cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular. Entretanto, prescreve que, preferencialmente, os jovens e adultos tenham a oportunidade de desenvolver a Educação Profissional articulada com a Educação Básica (§ 3º do artigo 37 da LDB, incluído pela Lei nº 11.741/2008)....”*

Oportuno ressaltar que o Capítulo II e a seção I, da Resolução nº04/2010, contempla nos artigos 27 e 28 exatamente a previsão do transcrito no Parecer supra.

Especificamente quanto a edição da Lei Federal nº10.741/2003 - Estatuto do Idoso, esta indicação faz menção e transcreve o direito à educação nela inseridos:

#### *"CAPÍTULO V*

#### *Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer*

*Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.*

*Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados."*

O Plano Nacional de Educação, desde a Lei 10.172/2001 até a sua atualização ocorrida com o advento da Lei Federal nº13005 de 24.06.2015, contempla a Educação de Jovens e Adultos inicialmente pela garantia de cumprimento do disposto no artigo 214 da CF/1988, trazendo a si como diretrizes do PNE a erradicação do analfabetismo, garantindo assim o acesso, permanência e sucesso a todos os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria ou que não a concluíram.

Especificamente, a lei do Plano Nacional de Educação, em seu anexo, traz metas e estratégia de ação para efetivação das diretrizes contendo formas, prazos e agentes responsáveis pela sua consecução elencados quanto a Educação de Jovens e Adultos nas metas nº 03, 08, 09, 10 e 11, detalhando nas estratégias.

O arcabouço legal sobre a temática não só a sustenta financeira, administrativa e metodologicamente, como possibilita efetivamente por meio da distribuição das tarefas aos entes federados, estabelecimento de prazos e linhas de ação, a garantia do exercício do direito à educação por cidadãos em crédito social com a Nação brasileira.

### **V - ASPECTOS NORTEADORES DO TRABALHO PEDAGÓGICO**

A EJA no Sistema de Ensino de Londrina organiza-se de modo a ofertar possibilidades de acesso, permanência e conclusão a todas as pessoas que buscam iniciar ou dar continuidade ao seu processo educativo escolar. O ano letivo da EJA obedece ao calendário oficial da rede pública de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação oferta a EJA, nas unidades escolares municipais, na forma presencial. De forma excepcional atenderá, no Ensino Fundamental – anos iniciais do 1º ao 5º ano, e nos anos finais do 6º ao 9º ano, a Educação de Jovens e Adultos, de forma presencial, em horários flexíveis e espaços alternativos, vinculados a uma unidade escolar e devidamente autorizados pelo CMEL. Os cursos de EJA devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço. O compromisso com a permanência do estudante na escola é, portanto, um desafio a ser assumido por todos.

A possibilidade de funcionamento em espaços alternativos para ampliação da oferta de vagas em locais desprovidos de unidades escolares vem atender o direito à educação dos educandos de EJA. A existência de locais em condições de funcionamento e favoráveis ao trabalho dos educadores e estudantes e aos estudos implica em benefício ao chamamento público. No entanto, salienta-se a preocupação com as condições destes locais enquanto espaços propícios ao funcionamento, que serão somente autorizados se estiverem de acordo com as legislação e normas vigentes.

A oferta de horário diferenciado permite ajustamento e flexibilidade na organização dos espaços e tempos em atendimento às necessidades, diversidade cultural, social e econômica do público a que se destina, bem como suas trajetórias e histórias de vida. Embora a EJA tenha um acolhimento mais amplo no período da noite, ela deve ser proposta em todos os turnos. Para assegurar o acesso ao Ensino Fundamental, como direito público subjetivo, no artigo 5º, a LDB instituiu medidas, estabelecendo que, para exigir o cumprimento do Estado para esse ensino obrigatório, qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe, ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, podem acionar o Poder Público.

As escolas municipais cedidas à Secretaria de Estado da Educação, para uso de APEDs - Ações Pedagógicas Descentralizadas - deverão disponibilizar, além do espaço físico, sua estrutura pedagógica, em consonância com o regime de colaboração entre estado e município, ressaltando-se como dever do estado os cuidados e responsabilidade com a manutenção e conservação do prédio municipal.

Essa medida se complementa com a obrigatoriedade atribuída aos Estados e Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União, de recensear a comunidade escolar em idade escolar para o Ensino Fundamental, e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso ou continuidade de estudos em idade própria, para que seja efetuada a chamada pública correspondente.

Portanto, no que diz respeito ao Recenseamento e a Chamada Pública de forma constante e sistematizada, entende-se que estas operações administrativas precisam ser analisadas e fundamentadas. A existência do chamamento não pode se resumir apenas ao lançamento de uma campanha de matrículas, para dizer que se cumpriu a lei. Deve envolver procedimentos de discussões, estudos e atitudes coletivas de caráter reflexivo. Tem sido um tema de preocupação a quantidade de analfabetos que culmina na proposta de Chamada Pública visando ampliar o alcance de matrículas que se fazem necessárias à população jovem, adulta e idosa. Porém o debate sobre a ampliação de vagas necessita considerar a situação de analfabetismo no nosso município e dos estudantes que não completaram o Ensino Fundamental. Por meio de fontes oficiais, conforme dados apontados no último Censo Demográfico do IBGE, comparativos de matrículas iniciais, acompanhamento permanente da frequência e evasão, entre outros, torna-se possível buscar estratégias e medidas adequadas para despertar o interesse dos educandos. Os dados do Censo podem contribuir para o diagnóstico e a proposição de políticas de ampliação da oferta dessa modalidade de ensino, repensando as questões que envolvem o tipo de escola e metodologias que atendam as expectativas do público em questão. Deve-se refletir se os meios aplicados são suficientes e apropriados para atingir a demanda apontada nas estatísticas.

O acesso ao Ensino Fundamental é direito público e subjetivo, cabendo ao sistema de ensino buscar a superação do analfabetismo, por meio de estratégias de atendimento que ajustem e ampliem o alcance das matrículas que se fazem necessárias, atraindo este público que muitas vezes não visualiza perspectivas, motivos e incentivos para estudar.

Destaca-se neste documento a preocupação de que as intenções com a EJA não caia num discurso vazio e inoperante em que ano após ano se verifique poucos avanços. O atendimento desse contingente não pode continuar aquém do que poderia ser. Por isso, repensar EJA na perspectiva do acesso inclui a criação de programas e projetos diferenciados que também destaquem os interesses dos cidadãos para que a permanência e o êxito na aprendizagem sejam efetivados. Portanto, o chamamento público precisa coexistir ao estudo de ações e estratégias que atraiam e despertem o interesse daqueles que nunca estudaram ou não completaram os estudos, elaboração de metas que assegurem a permanência dos educandos e a estruturação das condições de estudos que atendam a diversidade, suas necessidades e expectativas. Outro aspecto importante, diz respeito sobre a necessidade da aplicação de pesquisas científicas sobre o perfil dos jovens, adultos e idosos que se incluem nesta modalidade



visando fundamentar a organização da EJA em Londrina com a participação dos educandos, proporcionando o direito de voz para que exponham seus anseios, práticas e experiências culturais, colaborando na construção do curso de EJA.

A Chamada Pública objetiva compor um conjunto de ações contínuas financiadas pelo Poder Público Municipal com calendário e orçamento previamente definido, com a finalidade de tornar pública a oferta da modalidade, conforme estabelece a Lei nº 9394/96, artigo 5º, inciso II. Esta estratégia realizada por meio de discussões, avaliações e planejamento oferece condições de viabilizar a organização e estabelecimento de metas que favoreçam campanhas de divulgação, despertando a atenção e o envolvimento da população londrinense com vistas a garantir o acréscimo significativo no número de matrículas na EJA. Para que isto ocorra eficazmente e por tratar-se de um tema de responsabilidade social e de interesse público, verifica-se a necessidade do órgão executor formalizar oficialmente as parcerias compostas por representantes de entidades e Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas e a participação das secretarias afins, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo principal seja articular na perspectiva da efetivação do direito à EJA a alfabetização e continuidade dos estudos. A promoção da articulação com parcerias visa ampliar espaços e possibilidades de divulgação, oferta e captação de matrículas. Pretende-se uma política pública voltada para sua valorização no contexto educacional, com destaque no aprendizado e ênfase na escolarização. Nessa concepção, a alfabetização deve integrar uma política pública permanente, articulada à ampliação da escolarização de jovens, adultos e idosos. Nesse sentido, compete ao Poder Executivo oferecer atenção diferenciada na busca de recursos e estruturas que garantam uma educação de qualidade visando o atendimento inclusivo para o público da EJA, sob a justificativa de que por vários fatores, aqueles que não tiveram acesso à escola, ou que dela foram excluídos ou que não concluíram a educação básica não se sentem motivados a iniciar ou reingressar aos estudos devido às inúmeras dificuldades que enfrentaram durante anos. A expansão da matrícula, em hipótese alguma constitui tarefa fácil, pois lidar com o desafio de superar o analfabetismo no nosso município, e o retorno daqueles que se afastaram exige dos gestores públicos o compromisso por uma política eficaz em que a EJA seja mais valorizada nos orçamentos da área educacional. Ressalta-se que o incentivo sobre o acesso deve relacionar-se com as estratégias de assegurar a permanência. A qualidade da educação nas perspectivas sociais, políticas e pedagógicas somente se efetivará se estimulada e planejada, caso contrário, o acesso se perde, pois o estudante ao chegar à escola não encontrará motivos suficientes para permanecer. Nesse ponto o posicionamento de um sistema de ensino torna-se fecundo, pois sua responsabilidade sobre o tipo de formação continuada é essencial e o perfil de professor que atenderá este público é fundamental. Portanto, o compromisso com a permanência dos educados da EJA na escola não pode dissociar-se da discussão sobre os mecanismos de acesso na chamada pública.

Rever o entendimento sobre o significado da Chamada Pública diante de um quadro preocupante de analfabetismo requer uma ação comunicativa que desperte e envolva a sociedade londrinense a compartilhar o tema e encontrar uma forma que atraia este público a se interessar pelos estudos, bem como ouvir as suas expectativas colaborará no formato e organização da EJA no município de Londrina.

Importa destacar que os investimentos públicos, alguns programas que não possibilitam a continuidade formativa, ausência de políticas públicas para EJA têm mostrado um afastamento do foco no aprendizado. A divulgação insuficiente de cursos voltados a este segmento adicionado a falta de perspectivas deste público, são fatores que colaboram para esclarecer a queda das matrículas para EJA.

A matrícula do educando na modalidade EJA é efetivada por classificação, mediante processo de avaliação, podendo ocorrer a qualquer tempo e nesta perspectiva da universalização do ensino, o ingresso atende a todas as pessoas, sem discriminação. A idade mínima exigida para ingresso é de 15 (quinze) anos completos, sendo o público alvo da EJA caracterizado por jovens com 15 anos completos (Ensino Fundamental) e 18 anos completos (Ensino Médio), adultos e idosos, pessoas com deficiência, apenados e jovens em conflito com a lei, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria. É importante esclarecer que o educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação tem direito garantido ao acesso à EJA, permanência e o apoio estrutural e pedagógico necessário conforme Deliberação da Educação Especial do município. A matrícula, rematrícula, classificação, reclassificação e a certificação dos educandos podem ser realizadas em qualquer época do ano. A unidade escolar, ao ofertar a Educação de Jovens e Adultos, deverá viabilizar o acesso de educandos a qualquer tempo, independentemente da sua escolarização anterior disponibilizando aos educandos todos os espaços, equipamentos e a inserção em projetos pertinentes às suas especificidades. Para o ingresso e adequação do educando ao seu nível de conhecimento, o mesmo será submetido a avaliações de classificação e/ou reclassificação pela unidade escolar que definirá o seu nível de desenvolvimento, para que se proceda à matrícula na fase adequada, conforme regulamentação do sistema de ensino, sendo que o controle da frequência passa a ser a partir da data da efetiva matrícula do educando. Para realizar esta classificação e reclassificação, a unidade escolar utilizará instrumento de avaliação de caráter pedagógico, centrada na aprendizagem por meios formais ou informais, não comprovada por Histórico Escolar. O uso dos recursos de classificação e reclassificação, necessários à adequação das temporalidades escolares dos sujeitos em processo de formação, visa possibilitar ao educando a progressão continuada em sua formação escolar. O processo de classificação e reclassificação deverá ser realizado por meio de instrumentos de avaliação elaborado pela SME, que contemplem as áreas dos conhecimentos aplicados pelo professor regente, acompanhados pela equipe gestora e validados pelo Conselho de Classe com elaboração de ato descritivo, que deverá ser arquivado na pasta individual do aluno. A SME poderá aplicar Exame de Equivalência que contemple as áreas do conhecimento e expedir documentação a qualquer tempo, para pessoas maiores de 15 anos, que não possuam comprovante de conclusão da escolaridade dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Salienta-se que os educandos que, no decorrer de sua trajetória escolar, necessitarem cumprir medidas socioeducativas permanecerão vinculados à sua unidade escolar de origem, conforme Diretrizes Nacionais para Oferta de EJA em situação de privação de liberdade.

Importante destacar que o Sistema Municipal de Ensino deve preocupar-se com o atendimento dos adolescentes na faixa dos 15 (quinze) aos 17 (dezesete) anos, pois inexistem políticas públicas com proposta pedagógica adequada na EJA para esta faixa etária. Objetiva-se também que o sistema promova estratégias que realmente impeçam a exclusão de crianças e adolescentes do processo de estudos enquanto encontram-se nesta fase. Assim, os esforços precisam se direcionar para que a conclusão da Educação Básica ocorra enquanto são crianças e adolescentes. Trata-se de uma situação que demanda análise aprofundada.

O Sistema Municipal de Ensino define que para os anos iniciais do Ensino Fundamental fica estabelecida a carga horária mínima de um ciclo de 1000 (mil) horas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, distribuídas no mínimo de dois anos de duração. Para os anos finais do Ensino Fundamental fica estabelecida a carga horária mínima de 1600 (mil e seiscentas) horas, distribuídas no mínimo de dois anos de duração. Mesmo tendo esta prerrogativa, conforme estabelece a Resolução nº 03/2010 – CNE cabe alertar que a referência de 1000 horas para a duração do curso de Ensino Fundamental dos anos iniciais deve garantir a qualidade de ensino, considerando a seriedade e responsabilidade das unidades escolares quanto à comunicação aos órgãos competentes para providências sobre as ausências injustificadas dos adolescentes nas atividades escolares. A frequência mínima exigida é de 75% do total da carga horária ofertada, computados da data do ingresso até o total de horas letivas para aprovação.

No que se refere à frequência cabe ao órgão executor estabelecer o acompanhamento sistemático da frequência escolar dos educandos que servirá de parâmetro na busca de ações que visem o fluxo regular de estudos para a permanência possibilitando a qualidade do processo educativo, partindo do resultado sobre os motivos de ausência da vida escolar; análise e encaminhamentos sobre o redimensionamento do tempo e da organização do trabalho pedagógico para acolher as possibilidades formativas. Quando se pensa em evasão na EJA é de suma importância conhecer o perfil destes alunos, para entender por que ocorre esta evasão.

A verificação do processo de ensino e aprendizagem e do desempenho do estudante ocorrerá de forma contínua, processual, abrangente e simultânea com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período, conforme estabelece a LDB nº 9394/96 e os princípios da avaliação. Evidencia-se na avaliação da aprendizagem escolar que o caráter formativo deve predominar sobre o

quantitativo e classificatório, conforme recomenda o Conselho Nacional de Educação. Desta forma cabe ao Sistema Municipal de Ensino adotar uma estratégia de progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante, preservando a qualidade necessária para a sua formação integral. Quer dizer, que a avaliação formativa deve conduzir jovens, adultos e idosos dessa modalidade em uma perspectiva contínua que estimule suas aprendizagens. Para tanto, devem ser utilizados instrumentos e procedimentos avaliativos que compreendam e reconheçam os saberes adquiridos a partir das trajetórias de vida dos estudantes e de suas relações com o mundo do trabalho considerando a realidade, os tempos de aprendizagem, a relação com os ciclos de vida e a ressignificação dos saberes e aprendizagens no contexto da educação escolar. A maneira como se articulam os novos conhecimentos construídos na escola com aqueles trazidos pelos estudantes sinaliza a importante utilização da avaliação diagnóstica, elemento da avaliação formativa, que pode romper com a lógica autoritária da avaliação classificatória.

Os instrumentos de avaliação deverão corresponder com o método de ensino e com a concepção de educação para jovens, adultos e idosos expressos no regimento de cada instituição escolar, diversificando-os na verificação do aproveitamento e ou rendimento dos educandos, destacando-se alguns deles: portfólio, testes e provas, registros reflexivos, seminários, pesquisas, trabalhos em grupos, autoavaliação, os quais devem ser sistematizados e documentados, preferencialmente na forma de Parecer Descritivo nos anos iniciais do Ensino Fundamental - EJA e por meio de notas, nos anos finais do Ensino Fundamental - EJA.

Ainda sobre a temática avaliação é oportuno salientar que o diagnóstico escolar, enquanto procedimento tem a finalidade de obter conhecimento do perfil dos estudantes e dos docentes que atuam na modalidade, tratando-se de relevante subsídio na elaboração e atualização da Proposta Pedagógica, na formulação de propostas, na implantação de projetos e programas, com vistas à aplicação do currículo, considerando os anseios e a diversidade dos envolvidos. Sendo assim, a unidade escolar poderá planejar e selecionar instrumentos e procedimentos avaliativos que possibilitem o acompanhamento e a intervenção para a promoção do direito às aprendizagens dos estudantes.

A EJA deverá observar nas Propostas Pedagógicas das escolas, especialmente nas práticas avaliativas realizadas no cotidiano das unidades escolares, a concepção, metodologia, processos, normas, procedimentos e instrumentos de avaliação. Nesse sentido, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação a elaboração das Diretrizes de Avaliação Educacional enquanto elemento reflexivo. Deve-se, ainda, alertar para os estudos e reflexão acerca da avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiências devido às especificidades dos grupos atendidos nessa modalidade, considerando as diversidades.

A avaliação compreendida como uma prática que orienta a intervenção pedagógica é um dos principais componentes do ensino, que tem como finalidades identificar e interpretar os conhecimentos e as aprendizagens dos estudantes, possibilitando a análise da capacidade de reflexão dos mesmos frente as suas próprias experiências; possibilitar ao educador repensar sua prática pedagógica e, ainda, facilitar o acompanhamento do processo de aprendizagem fornecendo fundamentação na organização do processo educacional no âmbito da sala de aula, da escola e do Sistema Municipal de Ensino. Nesta perspectiva o entendimento acerca da avaliação vai além da identificação de desempenhos cognitivos e fluxo escolar, inclui-se, também, a avaliação de outros indicadores institucionais da Rede Municipal de Ensino envolvendo a infraestrutura, gestão, formação e valorização dos profissionais da educação, financiamento, jornada escolar, organização pedagógica e o funcionamento da EJA, de forma periódica e sistemática com a participação do Conselho Escolar. Destaca-se a importância dos demais conselhos municipais na participação do processo avaliativo de EJA enquanto órgãos que acompanham as políticas educacionais.

Um dos grandes instrumentos disponíveis aos sistemas, visando à construção de uma identidade própria da EJA, refere-se à formulação da Proposta Pedagógica, contemplada nas Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA, que fundamenta uma prática coerente com as características desse segmento e assegura o direito que os alunos têm a um ensino de qualidade. Uma das formas de agregar significado à ação educativa nesse segmento é por meio da execução da Proposta Pedagógica, que deve fundamentar-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 1º e 2º, inciso VII do artigo 4º, e artigo 13, bem como nos valores, princípios e finalidades previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

A Proposta Pedagógica como expressão das intencionalidades da escola é o resultado de um processo contínuo de reflexão sobre a prática pedagógica, sua concepção e filosofia, em que a equipe escolar propõe as ações que irá desenvolver para atingir objetivos coletivamente definidos, de acordo com a realidade na qual a escola está inserida. No processo de sua construção, a equipe escolar discute e expõe valores coletivos, define prioridades, delimita resultados desejados, reflete sobre sua realidade, dá sentido às ações contidas no planejamento e incorpora a autoavaliação. Assim, a Proposta Pedagógica deve ser a manifestação do conjunto que integra docentes, estudantes, funcionários e comunidade em torno de objetivos e metas comuns.

A vivência de uma Proposta Pedagógica propicia que a equipe escolar produza seu conhecimento pedagógico, construindo e reconstruindo-o cotidianamente, com base em fundamentações teóricas visando explicitar a concepção pedagógica que norteia o processo de aprendizagem, a filosofia do trabalho escolar, bem como os princípios políticos, tendo em vista a formação do cidadão. Para tanto, é imprescindível elaborar um diagnóstico da escola e da realidade em que ela está inserida, contextualizando a situação socioeconômica e cultural dos estudantes e da comunidade, o desempenho escolar, aprofundando a função social da escola em relação àquela realidade. Os objetivos gerais e específicos e as prioridades serão estabelecidos tendo por base esse levantamento, fundamental para que a escola possa cumprir seu papel social. Neste processo envolvem-se os estudantes, os quais devem ser a primeira fonte de pesquisa. De acordo com os artigos 12, 13 e 14 da LDB, a escola tem autonomia para elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, porém, deve contar com a participação dos profissionais da educação e do conselho na sua elaboração. Apesar das escolas se basearem em normas gerais da educação, elas se diferenciam entre si, pois cada uma tem suas necessidades e princípios específicos, se diferem dependendo da região em que cada unidade se situa, bem como os desejos de cada membro envolvido na construção do projeto educativo. A partir da fundamentação elaborada coletivamente, inicia-se o processo de construção de uma identidade para a escola, em consonância com as expectativas dos estudantes.

Portanto, ao definir a proposta pedagógica, as unidades escolares deverão explicitar o reconhecimento da identidade pessoal dos alunos, dos professores e outros profissionais e da sua própria identidade – unidade escolar – e do sistema municipal de ensino. Ao elaborar a Proposta Pedagógica, as escolas deverão partir do pressuposto de que:

- as aprendizagens são constituídas na interação entre os processos de conhecimento, linguagem e afetivos, como consequência das relações entre as distintas identidades dos vários participantes do contexto escolarizado, por meio de ações intersubjetivas e intra-subjetivas. As diversas experiências dos alunos, professores e demais participantes do ambiente escolar, expressas por meio de múltiplas formas de diálogo, devem contribuir para a construção de identidades afirmativas, persistentes e capazes de protagonizar ações solidárias e autônomas de constituição de conhecimentos e valores indispensáveis à vida cidadã.

Quanto aos encaminhamentos pedagógicos deverá prever a flexibilidade na organização do processo de trabalho pedagógico elencando as estratégias, situações de aprendizagem e ações políticas que possibilitem ao jovem, adulto e idoso uma formação como ser pleno, social, cultural, cognitivo, ético e estético, respeitando-se a diversidade etária que caracteriza esse público com a valorização e aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridos no cotidiano de suas vidas. O desenvolvimento da Proposta Pedagógica deve prever os recursos técnicos e metodológicos que serão utilizados na formação dos educandos para que o fortalecimento do diálogo, do questionamento, da originalidade, da aprendizagem e do enriquecimento cultural do educando se efetivem em sala de aula extrapolando os conhecimentos do senso comum. Assim, a proposta deve incluir no uso do espaço físico das unidades escolares da Rede Pública Municipal a utilização e apropriação de recursos

audiovisuais, biblioteca, laboratórios, tecnologias de informação e comunicação, bem como utilização dos equipamentos públicos e acesso aos espaços públicos como museus, cinemas, teatros, entre outros, destacando a implementação e execução de projetos extracurriculares e a viabilização de transporte para sua execução objetivando o acesso, o interesse aos bens culturais e a ampliação do repertório de saberes construídos e acumulados historicamente pela humanidade.

Quando diz respeito à EJA, a educação busca conhecer métodos e práticas educativas que sejam mais adequados à realidade cultural e que atendam ao nível de subjetividade de jovens, adultos e idosos, face aos sucessos e retrocessos históricos envolvidos com essa modalidade de ensino. O Parecer nº 11/00 da CEB/CNE enfatiza a criação de situações de ensino e aprendizagem adequadas às necessidades desse público, assegurando-lhe oportunidade apropriada. Os processos formativos desenvolvidos na família, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais e artísticas expressam ideias, valores, vivências coletivas de saberes, identidades, diversidades e aprendizagens, devem ser acolhidos nas construções curriculares das unidades escolares, efetuando-se adequada vinculação entre os conteúdos curriculares, as práticas sociais e o mundo do trabalho. Porém, esta indicação deixa claro que a Proposta Pedagógica é um processo que precisa de constante reavaliação, sendo revista e reescrita para que possa ser comprovada sua eficiência. Baseado nessa ideia é oportuno frisar que a Proposta Curricular para a EJA tem por objetivo oferecer subsídios que orientem a reflexão pedagógica sobre essa modalidade, com especial relevância à consideração de suas dimensões social, ética e política, sendo necessária uma prática com as finalidades a que essa educação se destina.

Segundo o Parecer CNE/CEB nº. 11/2000, a legislação educacional brasileira é bastante flexível a essa modalidade de ensino, de modo a contextualizar o ensino e torná-lo mais acessível ao educando, como: as diferenças existentes entre os educandos; carga horária e horários adequados à maioria deles, conteúdos acessíveis e metodologias alternativas de ensino.

Adverte-se que no contexto da EJA ainda há muito caminho a ser percorrido, para que as escolas e o sistema embasem seus trabalhos em propostas político-pedagógicas, com a importância que lhe é conferida tanto na sua elaboração quanto na sua execução. Os planos precisam deixar de ser meramente burocráticos e o tempo destinado à formulação das propostas precisa ser mais longo, envolvendo estudos e a participação do coletivo da escola. A avaliação precisa ocupar espaço durante e ao final do processo por oferecer condições da análise das proposituras. De acordo com a legislação, a elaboração e a execução de uma Proposta Pedagógica oferece aos Sistemas de Ensino e às escolas a oportunidade de concretizar a flexibilidade responsável decorrente da autonomia pedagógica. Ela deve ser a expressão de um conjunto de princípios e objetivos já estabelecidos na legislação federal, adequando-os à EJA e à etapa que o sistema oferece em sua rede, definindo o que quer alcançar, por que, como vai fazê-lo, quando vai realizá-lo e com quem conta para atingir seus objetivos.

As Diretrizes ressaltam a EJA como direito, substituindo a ideia de compensação pelas de reparação e equidade, ressaltando a inclusão da educação de jovens e adultos no Plano Nacional de Educação (PNE), desde 09/01/2001, quando foi aprovado e sancionado pelo governo federal e atualizado no novo PNE – Lei nº 13.005/2014. A EJA vem existir também para reparar a desigualdade existente na sociedade e ambiente escolar. Seja pelo preconceito a negros, mulheres, pobreza ou necessidade de ascensão social e no trabalho, a educação deveria ser acompanhada do desenvolvimento de aspectos que desenvolvam a cidadania do indivíduo e também características que contemplem a individualidade, a cultura, arte e lazer. Além disso, o educando da EJA deverá ter a oportunidade de conhecer o mundo em que vive e ser capaz de interagir com ele, também receber conhecimento de todas as áreas que fazem parte do ensino fundamental.

Ao se pensar a organização curricular de EJA verifica-se que algumas reflexões no que se refere ao campo do currículo e das suas formas de organização destinada à educação de jovens, adultos e idosos precisam ser pautadas nas discussões e fundamentadas em estudos acerca das teorias, tendências, políticas, concepções, fundamentos, metodologias, formação docente e pedagógica, considerando a relação teoria e prática na perspectiva da emancipação e formação cidadã. Compreender as múltiplas formas de como o currículo pode refletir os mais variados aspectos nos quais incide o efeito, em seus conteúdos, em seus códigos ou meios através dos quais se configura na prática escolar (Sacristan, 1998) torna-se fundamental, ressaltando a importância da cultura e do momento histórico em que se cria e se aplica o currículo, a necessidade de conscientização da filosofia e das crenças que embasam a política curricular e as práticas no cotidiano escolar. Cabe, portanto, ao Sistema Municipal de Ensino proporcionar momentos para a formação dos docentes em que parte dos estudos seja voltada ao currículo de forma integrada com o conjunto de temas e ações pedagógicas que integram a EJA. É importante analisar o currículo para entender a missão da instituição escolar em seus diferentes níveis, estudando-o no contexto em que se configura, expressando práticas educativas e resultados. Ordenar a prática curricular dentro do sistema educativo analisando como o currículo reproduz e legitima a visão que, docentes e gestores, têm dos educandos, das categorias e das hierarquias em que são classificados. Repensar o currículo de EJA torna-se uma condição necessária para que os ajustes e adequações se concretizem, pois se percebe que a organização curricular afeta a organização escolar, os processos de ensinar e aprender, do trabalho dos educadores e dos educandos e das temáticas que envolvem as relações humanas que se encontram presentes no cotidiano escolar referentes a diversidade de raça, classe, etnia, gênero, campo ou cidade, bem como a reflexão sobre as formas de combate em relação aos preconceitos e discriminações ocorridos no meio social. Sobretudo, a reflexão curricular deve instigar como a ideologia de fato permeia e atinge fortemente os currículos escolares buscando identificar o currículo oculto. Perceber como as práticas de dominação, preconceito e discriminação têm se perpetuado nas escolas de forma implícita, buscando clareza sobre como ocorrem as aprendizagens provenientes do currículo oculto e como aboli-las do espaço escolar. O avanço educacional também depende de um currículo construído com base nos interesses dos alunos e da comunidade escolar e acontecerá por meio do diálogo, da problematização do contexto real e da provocação da consciência crítica dos envolvidos, tanto nas propostas escolares quanto nas práticas em sala de aula. Esta é uma questão fundamental e importante a ser pensada pelos educadores na dinâmica escolar. Perceber o princípio ideológico e político do currículo e as controvérsias acerca dos valores que estão e não estão sendo ensinados são responsabilidades de quem pretende trabalhar com os educandos de EJA.

Na organização curricular devem ser observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para as etapas da Educação Básica, regulamentadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como a incorporação da história e a cultura afro-brasileira e indígena, educação ambiental, direitos dos idosos e direitos humanos.

O conhecimento da abordagem histórica acerca da EJA no Brasil colabora muito nas definições curriculares levando em consideração os principais problemas e situações vivenciadas nas práticas curriculares desenvolvidas nessa modalidade, como a infantilização dos educandos ou inadequação de conteúdos e modos de abordá-los, ignorando-se a idade e vivências social e cultural dos educandos. A partir da história é possível que a reflexão teórica obtenha êxito a respeito de como os processos de conhecimentos que valem mais no desenvolvimento da Proposta Pedagógica, contribua para a reflexão em torno das possibilidades de superação destes problemas. Nesse contexto de reflexões e debates, algumas concepções de currículo e seus fundamentos precisam encontrar destaque na busca de posicionamentos que colaborem na proposição de possibilidades curriculares que possam ser mais adequadas aos estudantes da EJA do que as propostas que não têm conseguido alcançar êxito. Diante do exposto, propõem-se propostas curriculares que eliminem a fragmentação dos saberes e que sejam voltadas a organização do currículo numa perspectiva crítica como estabelecimento de diálogos entre as experiências vividas, os saberes anteriormente trazidos pelos educandos e os conteúdos escolares baseados na humanização por meio de práticas emancipatórias. As políticas voltadas à implementação e as práticas da EJA precisam ser pensadas não só de modo a possibilitar treinamento e certificação dos adultos analfabetos, mas sim oferecer a essas pessoas a chance de obter formação integral.

Ao se explicitar os objetivos indissociáveis presentes na proposta político-pedagógica, no currículo, na metodologia e na avaliação, é importante esclarecer que nesta integração recai o aprofundamento sobre o tipo de conhecimento que vale mais. O conhecimento deve se tornar significativo e

crítico por meio da conciliação dialética. Embora, verifique-se que alguns equívocos são perceptíveis diante de algumas teorias que apresentam orientações para a abordagem na experiência que o educando já tem e formulam os tipos de conhecimento que deveriam ser ensinados para fortalecê-los, distanciando-se de uma perspectiva mais crítica de educação. Portanto, o acesso ao conhecimento formal através do aprendizado que se inicia com a própria experiência deve ser respeitado, no entanto não é determinante. O acúmulo de conhecimentos não é suficiente para que as pessoas se tornem sujeitos. Nesse processo é preciso aprender a ser sujeito, conciliando as ideias com a prática. Verifica-se também a necessidade de romper com o paradigma dominante de processos individuais e coletivos de aprendizagem cumulativos e adquiridos. Nesse ponto o professor precisa ter claro na ordenação das perspectivas em torno do currículo, que a escolha do tipo de conhecimento na escolarização é um elemento decisivo no momento de definir a filosofia curricular. Distinguir a ideologia e o currículo oculto, identificando as variantes que cada um tem, e desta forma perceber que diante de cada um o conhecimento da educação tem valor distinto. Nesse entendimento, o trabalho docente constitui-se em dois processos: continuidade da experiência já trazida pelo educando e ruptura dessa experiência para elevá-lo a uma visão mais elaborada de conhecimento.

Para identificar que tipo de conhecimento vale mais na escolarização, é necessário revelar e desvendar o verdadeiro currículo, o explícito e o oculto, que domina na sala de aula, e então compará-los com os pressupostos do senso comum. Isto se faz ampliando os questionamentos acerca do papel social das teorias e práticas educacionais mais vigentes.

*Por isso devemos escrutinar rigorosamente a forma e o conteúdo do currículo, as relações sociais dentro da sala de aula e as maneiras pelas quais conceituamos atualmente esses aspectos, enquanto expressões culturais de determinadas épocas (Apple, 2000:45).*

Na perspectiva cultural, o trabalho com as vivências, experiências e os saberes que são produtos da vida cotidiana das pessoas necessitam ser objeto de análise, pois a referência que se faz ao saber da vida cotidiana não quer dizer que os educadores devem guiar os seus planejamentos através do culto aos valores e verdades da cultura do povo, porque muitas vezes verificam-se nas manifestações culturais do povo, expressões reacionárias e conservadoras. Acerca deste enfoque, Marilena Chauí observa bem quando diz:

*Lembrando que o processo de aprendizagem precisa ser significativo ao educando de EJA, partindo da motivação para depois centrar-se nos aspectos cognitivos. Isso significa que dizer algo a alguém não provoca aprendizagem nem conhecimento, a menos que aquilo que foi dito possa entrar em conexão com os interesses, crenças, valores ou saberes daquele que escuta. Ou seja, os processos de aprendizagem vividos, sejam eles formais ou cotidianos, envolvem a possibilidade de atribuição de significado, por parte daqueles que aprendem, porém ir além dessa perspectiva visando à emancipação dos educandos justifica o ensino voltado à humanização.*

Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2010), os cursos de EJA devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja:

- I – rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;
- II – provido suporte e atenção individual às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;
- III – valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;
- IV – desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;
- V – promovida a motivação e orientação permanente dos estudantes, visando à maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;
- VI – realizada sistematicamente a formação continuada destinada especificamente aos educadores de jovens e adultos.

Diante dos desafios da EJA encontra-se o papel do educador como essencial na busca da pretendida qualidade de ensino, no rompimento com características da abordagem tradicional para uma concepção que predomine a concepção dialógica, na elaboração de didáticas que resultem bons desempenhos em sala de aula e na reinserção do educando no sistema formal de ensino com incentivo a sua permanência. Desta forma, destaca-se a importância da formação continuada enquanto uma das estratégias que possibilita a base teórica e prática frente às teorias educacionais e às novas exigências culturais objetivando formar educadores com capacidade de questionar como as experiências humanas são produzidas, contestadas e legitimadas dentro da dinâmica da vida escolar cotidiana. Justifica-se que o compromisso com a formação humana e com acesso a cultura geral implica na necessidade de educadores com compreensão crítica da dinamicidade das mudanças sociais, partindo da utilização metodológica adequada de conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos.

Nesse processo, o educador tem papel fundamental; ele deve atuar como mediador do processo de construção do conhecimento, utilizando um “método que seja ativo, dialógico, crítico e criticista” (FREIRE, 1979, p. 39).

Esta indicação tem como pretensão vincular a formação do educador a uma perspectiva crítica e transformadora, capaz na tarefa educacional de envolver-se com o ser humano, numa práxis libertadora visando à superação da exploração e transformando-o em sujeito histórico consciente. Para isto o Sistema Municipal de Ensino deve oferecer condições de trabalho que favoreçam a reflexão, o controle sobre os processos de ensinar e aprender e a democratização da organização escolar. A formação continuada pode acontecer em vários contextos ou situações escolares, seja em encontros, práticas pedagógicas, nos momentos da hora atividade e nos estudos pertinentes e inerentes a função dos docentes, ou seja, precisa ser compreendida não somente enquanto dever da Secretaria Municipal de Educação, mas também como compromisso das unidades escolares em que os educadores atuam, e como dever do próprio educador que se propõe a ensinar.

A Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão executor é responsável pela formação continuada em serviço aos gestores, coordenadores, educadores e outros; por meio da realização de cursos, encontros, palestras, oficinas, fóruns, entre outros, prevista em Calendário Escolar, devendo prever mecanismos que garantam a efetivação do trabalho docente na EJA, evitando a rotatividade de profissionais, enquanto meio para se atingir melhorias nessa modalidade e a sequência das suas ações. Contudo, é interessante alertar de que tudo dependerá da forma como a formação do educador for concebida e realizada, por isso a necessidade da realização de constantes debates sobre esta temática, de maneira que os educadores e gestores participem, sejam ouvidos e contemplados sobre suas dúvidas e angústias no planejamento da formação continuada.

O discurso da profissionalização docente está entre os demais assuntos abordados nas discussões pedagógicas da atualidade. As indefinições e crises na EJA têm repercussões na definição do papel docente. Esta indicação aponta ao Sistema Municipal de Ensino a reflexão em torno da profissionalização e da formação docente com seus desdobramentos, aprofundando-as a partir da visão crítica acerca da EJA. Instituir cursos de qualidade com parcerias de instituições de ensino superior pública e privada, reforçando os campos de abordagem política, social e cultural na consolidação de um projeto educacional emancipador. A profissionalização docente para se efetivar envolve prerrogativas que garantam melhores condições de trabalho e valorização do magistério, incluindo neste contexto a formação continuada prevista na legislação vigente.

Em relação ao estabelecimento da parceria com instituições de ensino superior, frisa-se que o Sistema Municipal de Ensino deve manter uma integração, pois no tocante à organização curricular, deve fazer efetivar a responsabilidade destas instituições de ensino para a constituição de identidades profissionais tais como conhecimentos, competências e formação de valores capazes de permitir o exercício da docência. Assim, percebe-se que o educador da EJA adquire conhecimentos na prática e na formação continuada, pois, dificilmente, na formação inicial ele teve

oportunidades de aprender e refletir sobre os processos de desenvolvimento do aluno adulto. A parceria possibilitará o desencadeamento de ideias baseadas nas demandas e desafios da EJA fortalecendo a relação teoria e prática.

Na EJA o educador precisa compreender que educar jovens, adultos e idosos é um ato político e, para isso, ele deve saber estimular o exercício da cidadania. Para que o ensino emancipatório seja vivenciado na prática escolar, enquanto instrumento na formação da cidadania, no qual os educandos aprendam o conhecimento e desenvolvam as atitudes e valores democráticos, é necessário que os educadores também estejam preparados para isso, os quais precisam ser ponto de referência para a reflexão, análise crítica e participação. Neste enfoque, Demo amplia a discussão afirmando que:

*A ação formativa dos professores, para além da ação informativa, porque nela se decide a qualidade da cidadania que se constrói; a questão seria até que ponto apenas se instrui, se ensina, se domestica, e até que ponto existe a formação da consciência política crítica, capaz de emergir para a necessidade de organização da cidadania (1999:47).*

A função de docência na modalidade EJA em unidades escolares municipais é desempenhada por profissionais concursados cuja escolarização mínima exigida é o Curso de Formação de Docentes ou Magistério a nível médio, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, e o Curso de Graduação, para os anos finais do Ensino Fundamental. O acompanhamento do desempenho deste profissional será regularmente avaliado visando à adequação do perfil do profissional a essa modalidade.

Essa indicação não poderia deixar de destacar o grande trabalho voltado para EJA, idealizado por Paulo Freire, que desenvolveu seus trabalhos de alfabetização, fundamentados em métodos e objetivos que buscavam adequar o trabalho à especificidade dos educandos, emergir a consciência de que alfabetizar adultos requer o desenvolvimento de um trabalho diferente daquele destinado às crianças nas escolas regulares. O educador Paulo Freire teve um papel fundamental na história da EJA no Brasil, trouxe o desafio de refletir e colocar em prática os pressupostos educacionais de ser consciente, revolucionário e transformador. Nesse sentido, a concepção de Freire não pode passar despercebida, ou entendida de forma simplista nos contextos da EJA, condiz trazer para o campo das discussões o seu pensamento como parte indispensável nas reflexões sobre os êxitos de aprendizagens marcados historicamente, bem como o entendimento sociológico e político sobre homem. Paulo Freire (1996) enfatiza o compromisso do professor com seu fazer e com seu educando, um compromisso ético. As ideias de democracia, conscientização, transformação, diálogo, respeito ao educando e de educação como intervenção na realidade estão pautadas nesse compromisso e sem ele não podem ser colocadas em prática.

## VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ausência de escolarização não pode mais ser considerada de forma preconceituosa ao se taxar o analfabeto ou iletrado como inculto ou incapaz, uma vez que o insucesso escolar foi decorrente de vários fatores excludentes. A questão vai muito além das opiniões ideológicas e dos discursos elitizados de vários períodos históricos que não colaboraram na construção de uma educação para todos visando favorecer um dos princípios da dignidade humana. O que impera é a função reparadora da EJA em restaurar um direito negado. Junto a esta função a EJA precisa responsabilizar-se pela demanda de inúmeras pessoas que não tiveram uma adequada correlação idade e ano em seu percurso escolar e nem a possibilidade de prosseguimento nos estudos. Esta realidade é demonstrada pela repetência e pela evasão escolar que se mantém e aprofunda a distorção idade e ano e consequentemente retarda a chegada a um acerto definitivo no fluxo escolar, observando a crescente demanda do público que se encontra evadido da escola a começar pelo ensino fundamental. O quadro educacional continua a produzir excluídos dos ensinos fundamental e médio, produzindo adolescentes, jovens, adultos e idosos sem escolaridade obrigatória completa. A reentrada no sistema escolar por aqueles que tiveram uma interrupção forçada seja pela repetência ou evasão, seja pelas desiguais oportunidades de permanência, deve ser estimulada, ainda que tardia. A EJA representa a responsabilidade de possibilitar ao adolescente, jovem, adulto e idoso, a atualização dos conhecimentos, retomada do seu potencial, desenvolvimento de suas habilidades e competências. Nesse sentido, o Sistema Municipal de Ensino precisa desenvolver mais esforços e atenções dirigidos ao atendimento de adolescentes e jovens no que se refere à escolaridade obrigatória, bem como investir em iniciativas de caráter preventivo a fim de diminuir a distorção idade e ano, conforme já foi proposta nesta indicação. Assim, também se verifica a necessidade de atenção especial aos idosos, ou seja, a elaboração de um planejamento contendo projetos que possam ser desenvolvidos nessa faixa etária, pois estes precisam de opções a serem oferecidas na modalidade, justificando a função permanente da educação no que diz respeito a atualização de conhecimentos e busca de saberes visando o atendimento a todos, enquanto função qualificadora da educação.

A constituição federal estabelece o princípio que toda e qualquer educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, (CF, artigo 205). O artigo 2º da LDB retoma este princípio envolvendo o conjunto de pessoas e de educandos como um universo de referência sem limitações. O exercício deste direito implica no dever do Estado e do Município quanto à oferta desta modalidade de ensino dentro dos princípios e das responsabilidades que lhe são concernentes. Entre estas responsabilidades encontra-se o artigo 5º da LDB que encaminha a cobrança do direito público subjetivo e que tem o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental, e aos jovens e adultos que a ela não tiveram acesso (artigo 5º, parágrafo 1º, I) e fazer-lhes a chamada pública (artigo 5º, parágrafo 1º, II).

Portanto, a EJA tem a função social de assegurar a escolarização dos sujeitos que, historicamente, foram excluídos do direito à educação. Assim, deve-se cuidar para não reproduzir na escola as práticas excludentes da sociedade, pois seu papel é a formação de sujeitos capazes de intervir de forma reflexiva, crítica, democrática e emancipatória, com voz, vez e decisão na solução e superação dos problemas e desafios à sua sobrevivência e existência. Observada a diversidade dos estudantes, a modalidade deve ocupar-se de uma política pública que atenda às "concepções e propostas da EJA voltadas à formação e à emancipação humana, que passam a entender quem são esses sujeitos e que processos político-pedagógicos deverão ser desenvolvidos para dar conta de suas necessidades, desejos, resistências e utopias" (BRASIL, 2009a, p. 28).

A EJA se configura em um importante campo da área educacional que precisa de análise e entendimento sobre os processos de fracassos e sucessos na organização de políticas de acesso a educação e de formação de professores na sociedade. É uma modalidade de ensino que historicamente foi tratada de forma compensatória nas políticas educacionais, o que resultou em um problema ainda não resolvido em pleno século XXI; evidente nos altos índices de analfabetismo que ainda hoje fazem parte da realidade educacional do país. Nota-se a dificuldade de determinar o conceito de qualidade na EJA, com base na Legislação Federal. Existem problemas que cercam a educação como prática social. Eles surgem da inadequação das políticas postas em ação para equacioná-los. A esse respeito enfatiza-se que as discussões e debates impulsionam o planejamento coletivo sobre os fatores que influenciam a qualidade da educação da EJA com o estabelecimento dos padrões de qualidade do ensino e aprendizagem, avaliando-se a eficiência do sistema de ensino. Cabe ressaltar que existem demandas de formação continuada, incluindo as necessidades de ações de combate e superação ao analfabetismo e a crescente demanda de jovens e adultos à escolarização. Destacam-se alguns pontos fundamentais que podem impactar a qualidade da EJA: a qualidade estabelecida pelo sistema municipal de ensino, dos profissionais da educação, da gestão educacional, das ações que determinam a qualidade esperada na ação educativa. Considerando o sistema educacional percebe-se que políticas educacionais condizentes com as demandas da EJA, cooperação efetiva entre os entes federados, estabelecimento de diagnósticos, diretrizes e metas que estejam atreladas a um compromisso com a efetivação das mesmas, além de indicação de recursos suficientes para a manutenção e aprimoramento da modalidade podem ser utilizados como indicadores de qualidade. Mesmo com a implementação de políticas educacionais que respondam as necessidades da EJA, nada disso será suficiente se estas ações não garantirem mudanças de postura junto à modalidade.

A EJA possui sua especificidade com características peculiares, apresenta estrutura e metodologia própria, caracterizando-se pela flexibilidade na organização dos currículos, pela centralização do aluno no processo de aprendizagem e pelo reconhecimento que a construção do conhecimento ocorre de forma diferenciada em cada educando. Por ser uma modalidade tem como objetivo o desenvolvimento de uma prática política que contribua para a equidade daqueles que foram tratados de forma injusta pelo sistema educacional, político, social e econômico. Desta forma propõe para a melhoria da qualidade do ensino a promoção de uma educação emancipatória e inclusiva, por meio da renovação pedagógica. Por isso o artigo 37 diz que a EJA será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Portanto, cabe ao sistema de ensino assegurar a oferta adequada e específica a este contingente diversificado e heterogêneo que não teve acesso à escolarização na idade própria.

Assim, a promoção de discussões sobre a EJA nos espaços escolares da Educação Básica condiciona o encaminhamento ao poder público, das ações de melhorias, visando políticas públicas permanentes junto à EJA, que favoreçam a superação dos índices de analfabetismo e a consequente elevação da escolaridade dos educandos adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Considerando a reflexão permanente, acerca da qualidade do ensino da EJA, suas implicações no contexto educacional e a compreensão do direito público e subjetivo à educação, esta indicação conclui que a EJA deve se constituir em um processo orgânico, sequencial e articulado, e que assegure ao adolescente, ao jovem, ao adulto e ao idoso a formação comum para o pleno exercício da cidadania, oferecendo as condições necessárias para o seu desenvolvimento integral.

Diante do exposto, encaminha-se ao Pleno para apreciação e aprovação da nova Deliberação da EJA do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

É a Indicação.

Bibliografia:

SACRISTÁN, J. Gimeno. O currículo – *Uma Reflexão sobre a prática*. Porto Alegre: Artmed, 2000.

APPLE, Michael W. *Ideologia e currículo*. Porto Alegre: Artmed, 2006.

MCLAREN, P. *A vida nas Escolas – Uma Introdução à Pedagogia Crítica nos Fundamentos da Educação*. 2. Ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

GIROUX, Henry A. *Os professores como intelectuais: rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem*. Trd. D. Bueno. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

CHAUÍ, Marilena de Souza. *O que é ideologia*. 18. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

Constituição Brasileira –

DEMO, Pedro. *Avaliação qualitativa*. 6. Ed. Campinas: Coleção polêmicas do nosso tempo, 1999.

DEMO, Pedro. *A Nova LDBEN – Rarões e Avanços*. Campinas, SP: Papirus, 1997.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto & AUIAR, Márcia Angela da S. *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos I* (Orgs.). São Paulo: Cortez, 2000.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 18. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

Indagações sobre currículo : educandos e educadores : seus direitos e o currículo / [Miguel Gonzáles Arroyo]; organização do documento Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. – Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007. 52 p.  
1. Ensino Fundamental - Brasil. 2. Educação Básica. 3. Currículo. 4. Professor. 5. Aluno. I. Beauchamp, Jeanete. II. Pagel, Sandra Denise. III. Nascimento, Aricélia Ribeiro do. IV. Brasil. Secretaria de Educação Básica. V. Título.

Bibliografia Legislativa:

- 1) Constituição Federal de 1988;
- 2) Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 3) Parecer nº11/2000, de 10 de maio de 2000 CNE/CEB, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos; Orientou a Resolução nº01/2000, CNE/CEB;
- 4) Resolução nº01/2000-CNE/CEB, de 5 de julho de 2000, Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- 5) Parecer nº 06/2010, de 07.04.2010, Reexame do Parecer CNE/CEB nº23/2008, que instituiu diretrizes Operacionais pára Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA, idade mínima e certificação nos exames de EJA; e educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação à distância. Orientou a Resolução nº03/2010-CNE/CEB;
- 6) Resolução nº03, de 15 de junho de 2010CNE/CEB, Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;
- 7) Parecer nº04/2010, de 09.03.2010, Diretrizes nacionais para oferta de educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Orientou a Resolução nº02/2010-CNE/CEB;
- 8) Resolução nº 02/2010-CNE/CEB, de 19.05.2010, Diretrizes nacionais para oferta de educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;
- 9) Parecer nº07/2010-CNE/CEB, de 09.07.2010, Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Orientou a Resolução nº04/2010-CNE/CEB;
- 10) Resolução nº04/2010-CNE/CEB, de 13.07.2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica;
- 11) Lei nº 13005/2015, Plano Nacional de Educação;
- 12) Lei Municipal nº 10.275, de 16.07.2007, Reestrutura o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 047/2013**

**DELIBERAÇÃO Nº 05/2016 – CMEL**

**APROVADA EM: 07/12/2016**

INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina

Relatores: Alcení Alves de Lima  
Juliana Rufino Orthmeyer  
Ludmila Dimitrovicht de Medeiros  
Marco Antonio Modesto  
Marco Aurélio Betiol  
Maria Cristina Villa.